

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

CIRC-GCGJ - 42025

Código de validação: 5B7B5CCE87

São Luís, 16 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor/ a Senhora
Juiz/Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão
c/c
A Sua Senhoria o Senhor/ a Senhora
Secretário/Secretária Judicial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Assunto: Alteração do Provimento nº 44/2024 e comunicação de fiscalização.

Cumprimentando-os(as) inicialmente, sirvo-me do presente para informar que o Prov. nº 44/2024, que institui e regulamenta o Projeto “Processo em Movimento” desta CGJ, foi parcialmente alterado, a fim de fixar como **novo prazo para conclusão automática dos processos paralisados em secretaria judicial o período de 130 dias.**

Tal alteração justifica-se em razão da necessidade de compatibilização técnica do aludido projeto com outros em curso desta Corregedoria, como o da “Secretaria Extraordinária”, além do que propiciará um período adicional de 30 dias a fim de que as unidades jurisdicionais possam praticar os atos de secretaria necessários com vistas a interromper paralisações indesejadas nos feitos judiciais.

Necessário, outrossim, alertar que, em razão da análise de dados do Núcleo de Inteligência e Tecnologia da Informação da CGJ – NITI, observou-se que, em inúmeras situações, **após conclusão automática ao gabinete dos processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias, esses têm retornado com despacho do magistrado apenas determinando o cumprimento do ato ou da providência anterior.**

Tal situação, na prática, poderá configurar mera burla aos fins e propósitos do Projeto “Processo em Movimento”, caso não atrelada a uma efetiva ação de gestão e correccional por parte do juiz responsável pela unidade judicial, ante a inércia da secretaria judicial respectiva ao não proceder com o cumprimento de atos judiciais em tempo razoável.

Destarte, doravante, à luz do trabalho de fiscalização e gestão de dados desta CGJ, fica o(a) magistrado(a) orientado(a) a determinar que, **após a primeira conclusão automática de um processo ao gabinete, acaso identificada**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

pendência de cumprimento de ato judicial anterior por parte da secretaria judicial, deverá ser fixado o prazo máximo de 10 dias para realização da diligência respectiva, sob pena de instauração de procedimento disciplinar em face do(a) secretário(a) judicial com vistas à apuração de desídia no cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Antecipo que, a constatação da recalcitrância dos respectivos secretários judiciais, com a manutenção, na unidade, de processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente os já conclusos em virtude do Projeto “Processo em Movimento”, poderá resultar na recomendação por esta Corregedoria da exoneração do servidor do respectivo cargo comissionado.

Informo ainda, que tal situação será objeto de verificação nas próximas correições a serem realizadas por esta CGJ.

Atenciosamente,

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/01/2025 13:54 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

